



PROCESSO Nº 44/12

PROTOCOLO Nº 10.944.896-6

PARECER CEE/CEB Nº 388/12

APROVADO EM 12/06/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS – UNINTER - ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de credenciamento de polo, para a oferta do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, no município de Paranaguá

RELATORA DO PEDIDO DE VISTA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A análise do pedido de vista feito pela relatora MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO, ao processo em referência, esclarece:

O Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER – Ensino Fundamental e Médio, mantido pelo Centro Integrado de Educação, Ciências e Tecnologia Ltda. - CENECT, é a Instituição credenciada pelo Parecer n.º 56/11 deste Conselho para oferta do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio da Educação de Jovens e Adultos na modalidade Educação a Distância. A Resolução n.º 857/11, de 02/03/2011 da Secretaria de Estado da Educação do Paraná credencia o estabelecimento de ensino mencionado para oferta de curso na modalidade a distância, pelo prazo de 5 (cinco) anos. Portanto, a regularidade jurídica e fiscal da mantenedora da instituição e o projeto pedagógico permanecem válidos até o final do prazo de seu credenciamento.

A Deliberação n.º 01/07 – CEE-PR, ao definir Polos, esclarece: “Polos são unidades escolares descentralizadas, situados em locais diversos da sede oficial, que operacionalizam funções pedagógico-administrativas para momentos presenciais de aprendizagem dos alunos” (art. 9º., inciso IX, § 2º). O Instituto de Educação Cerro Azul Ltda., situado em Paranaguá/PR, executará as funções pedagógico-administrativas do curso de Educação de Jovens e Adultos do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER – Ensino Fundamental e Médio, em virtude de ser o Polo para aquela localidade, devidamente formalizado por meio de contrato de agenciamento. A legalidade desta relação entre Centro de Educação Básica para



PROCESSO Nº 44/12

Jovens e Adultos UNINTER e o Instituto de Educação Cerro Azul Ltda. está alicerçada no Decreto Federal n.º 5622/05 em seu art.12, inciso X, alínea C: “polos de educação a distância, entendidos como unidades operativas, no País ou no exterior, **que poderão ser organizados em conjunto com outras instituições**, para a execução descentralizada de funções pedagógico-administrativas do curso, quando for o caso” (sem grifo no original).

2. Mérito

O Polo em comento é credenciado pelo Ministério da Educação como Polo de Apoio Presencial do Centro Universitário Internacional - UNINTER, sendo a inclusão da oferta dos cursos de Educação de Jovens e Adultos, em parceria com o CENECT, objeto de Termo Aditivo ao Contrato de Agenciamento, apensado a este relatório.

O Instituto de Educação Cerro Azul Ltda. é mantenedor do Colégio Nova Geração, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio; autorizado pela Resolução n.º 1173/12 da SEED – PR e situado no mesmo endereço do Polo de Paranaguá. Cópia da resolução está apensada ao processo.

Quanto à atribuição de competências da instituição de ensino credenciada e da instituição conveniada como Polo, o Contrato de Agenciamento, na sua cláusula décima quarta, e o termo aditivo que abrange a oferta do curso EJA especificam claramente o objeto do convênio, sem deixar dúvidas e suposições. O Termo Aditivo ao Contrato de Agenciamento Educacional traz sua atividade nuclear consistente em atribuir ao Polo a finalidade de identificar, em sua respectiva área de atuação, o público necessitado ou interessado em realizar os cursos de Educação de Jovens e Adultos na modalidade de educação a distância ofertados pelo CENECT e não pelo Polo, disponibilizando infraestrutura adequada para o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem. O agente local limita-se à prospecção de alunos e disponibilização de infraestrutura, não invadindo de forma alguma o objeto autorizado ao CENECT, qual seja a realização de Educação de Jovens e Adultos. Fica evidente que o CENECT não terceiriza o objeto de seu credenciamento e autorização.

A execução da Proposta Pedagógica é de plena responsabilidade do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER – Ensino Fundamental e Médio. Cabe ao Instituto de Educação Cerro Azul Ltda. somente a operacionalização prática da Proposta Pedagógica aprovada pelo Parecer n.º 56/11-CEE/PR. O Guia do Aluno apresentado, que será entregue aos alunos no ato de matrícula juntamente com o material didático, após Credenciamento do Polo, revela as informações pedagógico-administrativas dos cursos do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER – Ensino Fundamental e Médio.



PROCESSO Nº 44/12

O imóvel onde está situado o Polo de Paranaguá é de propriedade do representante legal do Instituto de Educação Cerro Azul Ltda. (registro de imóveis anexo). O Laudo da Vigilância Sanitária apresentado à página 27 do processo encontrava-se dentro da validade quando da entrada do protocolado no sistema.

O Plano de Desenvolvimento Escolar é do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER, nele foram contemplados os Polos de Apoio Presencial para oferta dos cursos da EJA.

O cálculo de professores tutores por aluno foi realizado em função de 40 alunos por turma. A composição do corpo técnico-administrativo do polo suporta as vagas estabelecidas no cronograma já apresentado e aprovado, devido às possibilidades da distribuição e remanejamento de turmas.

A relação da equipe multidisciplinar docente, sua qualificação e experiência acadêmica já foram analisadas e aprovadas pelo Conselho Estadual de Educação pelo Parecer n.º 56/11-CEE/PR que credencia a instituição.

Quanto à prevalência da norma específica sobre a geral, a citação da Deliberação n.º 02/10-CEE-PR se refere aos documentos digitalizados que agora se apresentam impressos e anexados ao processo.

A pedido de esclarecimentos desta relatora, a Instituição de Ensino apensou ao processo os seguintes documentos:

- Termo Aditivo ao Contrato de Agenciamento Educacional onde a empresa CBED – Centro Brasileiro de Educação à Distância Ltda. cede para à empresa CNECT – Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia Ltda. todos os direitos e obrigações, como Proponente, do Contrato de Agenciamento Educacional.

- Termo Aditivo ao Contrato de Agenciamento Educacional incluindo os cursos de Educação de Jovens e Adultos ofertados pelo Proponente;

- Relatório do Ministério da Educação de Polos das Instituições credenciadas para EAD relacionando o Polo a ser credenciado;

- Portaria de Credenciamento do Centro Universitário Internacional – Uninter.

- Proposta Pedagógica, Planos de Cursos e Regimento Escolar, impressos, do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER – Ensino Fundamental e Médio;

- Material Didático, exemplares das apostilas que serão entregues aos alunos matriculados no polo a ser credenciado.



PROCESSO Nº 44/12

- Guia do aluno.
- Resolução de Credenciamento do Colégio Nova Geração.

II - VOTO DA RELATORA

Considerando os esclarecimentos sobre o conteúdo e execução do Contrato de Agenciamento e anexação do Termo Aditivo, cujo objeto é a oferta exclusiva do curso de Educação de Jovens e Adultos - Fase II e Ensino Médio a distância, e, que a análise do processo constata o cumprimento do Decreto Federal nº 5.622/05 e da Deliberação n.º 01/07 – CEE-PR, votamos pelo Credenciamento do Polo de Paranaguá, situado à Rua Comendador Correa Júnior, 577, do município de Paranaguá-PR, representado pelo Instituto de Educação Cerro Azul Ltda., como unidade descentralizada de funções pedagógico-administrativas dos cursos de Educação de Jovens e Adultos - Fase II e Ensino Médio do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER – Ensino Fundamental e Médio, localizado à Rua do Rosário nº 47 – Centro, Município de Curitiba, mantido pelo Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia Ltda. – CENECT, Município de Curitiba.

O processo deverá ser arquivado neste Conselho Estadual de Educação para constituir acervo e fonte de informação e cópia será encaminhada à SEED para as devidas providências e à Instituição para conhecimento.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por 9 (nove) votos favoráveis e 1 (uma) abstenção do Conselheiro Arnaldo Vicente, o voto da Relatora.

Curitiba, 12 de junho de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE